

## **PROJETO DE LEI Nº ....., DE 2006.**

**(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)**

Torna obrigatória a doação de cadeira de rodas ao portador de deficiência física carente, pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a doação, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de cadeira de rodas ao portador de deficiência física que comprove não possuir recursos próprios para a aquisição desse equipamento.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto busca atender aos reclamos dos portadores de deficiência física carentes do País, que não dispõem dos recursos mínimos necessários para a aquisição da cadeira de rodas.

Nesse sentido, propugna-se por tornar obrigatória, por meio da lei, a doação de cadeira de rodas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Embora norma interna do Ministério da Saúde estabeleça a previsão de fornecimento de próteses e órteses, incluída a cadeira de rodas, observa-

se, na prática, que esse serviço público não atinge a grande maioria dos Municípios brasileiros, sobretudo aqueles mais necessitados, pela situação de pobreza e pela distância dos grandes centros urbanos.

Em verdade, o cidadão portador de deficiência se ressentido da ineficiência das políticas públicas compensatórias, preconizadas pela Constituição Federal, para que possa alcançar minimamente o desenvolvimento pessoal e a integração à sociedade.

Assim, o Projeto vem suprir lacuna legal, no sentido de determinar ao SUS o fornecimento de cadeiras de rodas a todos os portadores de deficiência física que necessitem desse equipamento, em qualquer ponto do território nacional.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos ilustres Pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em      de maio de 2006.

**Deputado JOÃO HERRMANN NETO**  
**PDT/SP**